

EDUCAÇÃO DO CAMPO: O DESCOMPASSO ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE EDUCACIONAL PARA AS COMUNIDADES CAMPONESAS¹

RESUMO: Este artigo objetiva discutir aspectos da legislação nacional relacionada à oferta da Educação Básica no Campo, bem como a efetivação de políticas públicas no cotidiano dos alunos e das escolas do campo. A pesquisa está fundamentada nos estudos da Educação do campo (ARROYO; FERNANDES, 1999; CALDART, 2002; NASCIMENTO, 2009), no disposto sobre Educação nas Constituições Federais (BRASIL, 2015b; 2015c; 2015d; 2015e; 2015f), além da legislação mais recente a respeito da oferta da Educação Básica no Campo, como: LDB (BRASIL, 1996), Resolução CNE/CEB nº 01/2002 (BRASIL, 2002), Resolução CNE/CEB nº 02/2008 (BRASIL, 2014) e o Decreto Presidencial nº 7.352/2010 (BRASIL, 2015g). A investigação é de natureza bibliográfica e análise interpretativista. O estudo revela que houve descaso com relação à educação no país ao longo da história, principalmente, quanto à oferta da Educação Básica nas escolas do campo. Apesar disso, os resultados da pesquisa mostram que, a partir da Constituição de 1988 e com as ações dos Movimentos Sociais, ocorreram certos avanços no tocante a criação de uma legislação que reconhece a necessidade e possibilita a implementação de escolas que ofereçam à população camponesa, de fato, uma formação com base nos princípios da Educação do campo.

Palavras-chave: Educação. Escola do campo. Legislação.

1 INTRODUÇÃO

A população camponesa esteve ao longo da história do Brasil excluída de todas as políticas públicas, principalmente as da área de educação e saúde. O resultado disso, ainda hoje, é o alto índice de analfabetismo e a baixa escolarização no campo. Como mostram dados do Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o percentual de pessoas de 15 anos ou mais de idade que não sabiam ler e escrever em 2010

¹ Artigo produzido no Eixo Temático: *Educação do campo e diversidade*, em 2013/2, como requisito para Conclusão do curso de Pós-graduação *Lato sensu* – Especialização em *Educação do Campo, Agricultura Familiar e Envolvimento Social no Tocantins*, da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Trabalho apresentado no *XI Simpósio de Educação do Campus de Palmas*, realizado na UFT no período de 12 a 14 de novembro de 2014.

era de 9,6% no país, 11,2% na região Norte e 13,1% no Estado do Tocantins. Nas regiões urbanas brasileiras, esse percentual é de 7,3%, e, no campo, chega a 23,2% (BRASIL, 2011).

Considerando essa situação, a pesquisa tem como objetivo principal discorrer sobre políticas públicas para Educação do campo ao longo da história de nosso país, tendo como base o disposto sobre educação nas constituições federais, bem como as consequências da ausência desse tipo de política pública para a população camponesa na atualidade.

Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica. Para efetivação deste estudo sobre oferta da Educação Básica aos povos do campo, foram analisadas as constituições federais do Império e da República do Brasil (BRASIL, 2015b; 2015c; 2015d; 2015e; 2015f), a Lei de 15 de outubro de 1.827 (BRASIL, 2015a), sendo esta a primeira lei a regulamentar a educação no país. E ainda a Resolução do CNE/CEB nº 01, de 03 de abril de 2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (BRASIL, 2002), Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008 (BRASIL, 2014) e o Decreto Presidencial nº 7.352, de 04 de novembro de 2010 (BRASIL, 2015g).

O artigo está organizado em duas partes principais. A primeira faz uma contextualização histórica mostrando o descaso com que a educação do país, principalmente a Educação do campo, foi tratada ao longo da história. Já a segunda parte aborda a organização dos movimentos sociais logo após a abertura do regime militar e a promulgação da Constituição de 1988. A partir daí ocorre a concretização de algumas conquistas dos movimentos sociais no tocante à Educação do campo, como a implantação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e, principalmente, a criação de uma legislação que reconhece a necessidade e possibilita a implementação de escolas que ofereçam à população camponesa, de fato, uma formação com base nos princípios da Educação do campo.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

A educação brasileira desde os primórdios tem vivido um dilema entre discurso e prática. Se por um lado é tão enfatizada nos discursos desenvolvimentistas ou humanista, na prática é ignorada pela maioria dos setores responsáveis por sua efetivação.

Em se tratando da educação para os povos do campo, a situação é ainda mais dramática. Como afirma Pinheiro (2014, p. 1),

[...] a educação do campo tem se caracterizado como um espaço de precariedade por descasos, especialmente pela ausência de políticas públicas para as populações que lá residem. Essa situação tem repercutido nesta realidade social, na ausência de estradas apropriadas para escoamento da produção; na falta de atendimento adequado à saúde; na falta de assistência técnica; no não acesso à educação básica.

A assertiva de Pinheiro é confirmada pelo fato de ser recente a discussão na esfera governamental sobre a necessidade de oferta da educação para as populações do campo. Apesar do Brasil ser um país eminentemente agrário, sequer foi mencionada a educação do campo nos dois primeiros textos constitucionais (NASCIMENTO, 2009, p. 160). A ausência do assunto na legislação brasileira demonstra a falta de políticas governamentais para com este assunto. A primeira lei nacional a regulamentar o assunto data de 1827, a qual estabelecia que:

Em todas as cidades, vilas e lugares populosos haverá escolas de primeiras letras que forem necessárias. [...] os professores que não tivessem formação para ensinar deveriam providenciar a necessária preparação em curto prazo e às próprias custas” (BRASIL, 2015a).

Talvez aí estejam os motivos que explicam o nosso fracasso educacional. Apesar de a grande maioria da população viver no campo, as escolas eram apenas nas “vilas, cidades e lugares populosos” (BRASIL, 2015a). Ou seja, apenas uma minoria da população tinha acesso à educação. Por outro lado, o Estado não se responsabilizava pela formação docente.

Como se pode observar, as crianças que moravam no campo para terem acesso à escola seus pais teriam que arcar com os custos de contratação de

professor e com o local onde ocorreriam as aulas (FERREIRA; BRANDÃO, 2011). Diante dessa situação, o destino da população “pobre” era o analfabetismo e a falta de instrução, o que de certa forma deu origem à grande defasagem educacional do Brasil. Logo,

[...] esse fato é comprovado pelo percentual de analfabetos no ano de 1900, que de acordo com o Anuário Estatístico do Brasil, do Instituto Nacional de Estatística, era de 75% e, majoritariamente, a população estava no campo, mas a escola e a educação não eram pensadas de forma que a favorecesse (FERREIRA; BRANDÃO, 2011, s/n).

Mesmo há alguns anos mais tarde, observam-se poucas mudanças na legislação no intuito de resolver o problema de oferta de educação à população camponesa. Dentre as constituições brasileiras, a de 1934 foi a primeira a fazer menção à educação para as comunidades rurais. No artigo 156, Parágrafo único, estabelece que “Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual” (BRASIL, 2015b). Enquanto nesse período mais de setenta por cento da população brasileira vivia na área rural, apenas vinte por cento dos recursos se destinavam para a educação das pessoas que lá residiam. Por si só, esse fato demonstra a discriminação de quem vive no campo em relação aos habitantes das cidades. O homem, a mulher e as crianças camponesas estavam condenados a não ter instrução e a ficar fora do processo modernizante, que se inicia no país exatamente nesse período.

Já na constituição de 1946, no artigo 168, diz que: “o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provar falta ou insuficiência de recursos” (BRASIL, 2015d). Mesmo prevendo que o ensino primário, segundo essa Carta, seria gratuito, na verdade não o era, uma vez que a maioria da população que vivia no campo não tinha ainda nem acesso à educação.

De modo geral, observa-se que no Brasil há uma tradição em se criar leis e não cumpri-las. Com relação à educação, esta prática esteve presente em quase todas as constituições quando trataram do assunto. A constituição de 1967, em seu artigo 168, parágrafo 3º, inciso II, estabelecia que: “o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos

estabelecimentos primários oficiais” (BRASIL, 2015e). Na verdade, a lei ainda é omissa, principalmente em se tratando de Educação do campo. Quando se diz que o “ensino é gratuito nos estabelecimentos primários oficiais”, ela não está estabelecendo que os governos devessem propor uma política de educação para todos, principalmente no campo e em algumas regiões do país onde estes estabelecimentos praticamente não existiam. A própria lei maior do país continua deixando a população do campo à margem do processo educacional.

Percebe-se aí a fragilidade da lei no sentido de propor uma educação que desse acesso a toda população. Vale lembrar que o período da história do país regido por esta lei foi um dos piores no sentido das conquistas sociais, uma fase de retrocessos e perseguições. Portanto, não se pode falar em conquistas.

Além de retroceder no sentido de que se tentou silenciar os movimentos sociais quando estes reivindicavam seus direitos, como educação pública e gratuita, é um período também de acentuado avanço do capital sobre o campo e sobre os camponeses (IANNI, 1978, p.158). Isso resultou em uma debandada em massa de trabalhadores do campo para as cidades, trazendo graves consequências como o “inchaço” das periferias urbanas, marginalidade, criminalidade e muitos outros problemas.

3 A REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS E AS POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO

A primeira metade da década de 1980 marca o início de uma nova fase para a história do Brasil, que é a sua redemocratização. Porém, mesmo antes do final da ditadura já há uma reorganização dos movimentos sociais e da sociedade em geral que passa a desafiar os governos no sentido das conquistas, cobrando políticas públicas (sobretudo educacional) que beneficiassem a população menos favorecida.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (doravante MST), por exemplo, foi um dos segmentos que surgiu nesse período com o objetivo de organizar os trabalhadores rurais, tanto para resistir à pressão dos grandes

latifúndios como também no sentido de retomar aquilo que se perdeu no passado, que era o direito a terra. Ao lado da conquista da terra, estava a luta por uma Educação que atendesse as demandas dentro das particularidades camponesas (MST, 2005). Isto porque já estava provado que, além das pressões do latifúndio, outro motivo que expulsava os trabalhadores para as cidades era a falta de políticas públicas, principalmente aquelas voltadas para a área de educação e saúde no campo.

Com o fim da ditadura e a implantação do regime democrático, em 1988, é promulgada a nova constituição do Brasil, conhecida como a constituição cidadã, pois nela foram estabelecidas importantes conquistas sociais.

No artigo 205 da Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido que: “A educação, direito de todos e obrigação do Estado e da família [...]” (BRASIL, 2015f). No artigo 208, diz que: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive, a sua oferta gratuita para todos os que não tiveram acesso a ela na idade própria” (BRASIL, 2015f). Percebe-se que ouve uma evolução na legislação com relação à garantia da educação para todos.

No entanto, sabe-se que dificilmente os governos agem sem ocorrer pressões sociais. Seria necessário que a sociedade se “movimentasse”, articulando ações no sentido de pressionar as instâncias governamentais para que fosse efetivado aquilo que está previsto em lei. Foi aí que entrou o importante papel dos movimentos sociais, principalmente aqueles que agregavam os trabalhadores rurais como o MST, que juntamente com as pressões pela posse da terra estavam também as reivindicações por uma Educação do campo (MST, 2005).

A utilização da expressão Educação do campo, inicialmente Educação Básica do Campo, surge a partir das discussões de preparação para a I Conferência de Educação Básica do Campo, realizada em julho de 1998 e posteriormente a partir do Seminário Nacional, realizado em Brasília no ano de 2002 (CALDART, 2012, p. 257).

Essa discussão tinha como objetivo dar identidade à luta do movimento camponês, diferenciando o que se pensava para formação dos trabalhadores

do campo daquilo que o poder público vinha ofertando, que era a educação rural. Esta era, na verdade, a implantação da escola urbana no meio rural sem nenhuma adaptação para a realidade do campo. Ribeiro (2010, p. 293) lembra que a discussão dos movimentos sociais do campo era de que a “educação rural não atendia as necessidades da população camponesa”, uma vez que não tratava da sua realidade.

Mas os debates sobre as políticas para educação do campo ampliam-se e ganham força no ano de 1997, durante o I Encontro Nacional de Educadoras e Educadores da Reforma Agrária – ENERA e que culminou com a criação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA (KOLLING; NERY; MOLINA, 1999). Dando continuidade a esse processo, no ano de 1998 foi realizada na cidade de Luziânia em Goiás a primeira Conferência Nacional “Por uma Educação Básica do Campo”. Nesse evento, foram discutidos os rumos que deveriam tomar a Educação do campo, o que os movimentos sociais e os camponeses queriam com relação à educação para os seus filhos. No referido evento, o professor Miguel Arroio, em sua palestra, evidencia a seguinte constatação:

[...] todos reconhecem que o campo não está parado, o campo está vivo, há mais vida na terra do que no asfalto da cidade e este me parece um ponto fundamental: temos consciência de que hoje onde há mais vida no sentido de movimento social, onde há mais inquietação é no campo (ARROYO; FERNANDES, 1999, p. 14).

O resultado dessa “energia” no campo após o processo de redemocratização do país, como mostra essa primeira conferência e muitos outros eventos nos quais foram discutidas questões relacionadas ao tema, fez surgir algumas ações do governo no sentido de beneficiar a população do campo, como foi o caso do PRONERA. Apesar de ser apenas um programa, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, rendeu bons frutos tanto no quesito de escolarização como de formação de professores, e foi responsável principalmente pelo envolvimento das universidades na discussão e efetivação de ações voltadas para a Educação do campo (NASCIMENTO, 2009, p. 203).

Embora essas ações ainda estivessem longe de atender as necessidades do campo no tocante à questão educacional, a questão da legislação marca a evolução das políticas públicas para o setor. Destacamos aqui a Resolução CNE/CEB n. 01, de 3 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, a qual estabelece:

Art. 4º O projeto institucional das escolas do campo [...] constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Art. 5º As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade [...] contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia (BRASIL, 2002).

Essa resolução é uma tentativa de orientar as escolas do campo para que estas, ao organizar o seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, construam-no focalizando a realidade e os interesses dos alunos do meio rural. Com isso, os alunos terão contato com conteúdos mais condizentes com a sua realidade, tornando-se as aulas mais atrativas e produtivas, o que pode contribuir para evitar o grande número de alunos evadidos e de repetentes, situações muito presentes nas escolas do campo.

Nessa perspectiva, a organização de um PPP específico respeitando e contemplando as peculiaridades de uma escola do campo está de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, que no seu escopo tem como finalidade “apontar metas de qualidade que ajudem o aluno a enfrentar o mundo atual como cidadão participativo, reflexivo e autônomo, conhecedor de seus direitos e deveres” (BRASIL, 1997, p. 4).

Além disso, o Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, estabelece no artigo 2º os princípios da Educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo (BRASIL, 2015g).

De certa forma, observa-se que a “ausência” de legislação parece não ser mais “o problema” para a Educação do campo no Brasil. Além dos princípios estabelecidos na Constituição Federal em vigor e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996), outras leis mais específicas, Resoluções do CNE/CEB e o Decreto 7.352/2010 estão fortalecendo e dando o direcionamento de como deverão se organizar as escolas do campo, tanto quanto aos seus princípios pedagógicos e metodológicos como os da gestão democrática e a sua relação “estreita” com a comunidade.

Porém, ainda se observa um grande distanciamento entre aquilo que está previsto ou estabelecido na legislação e a realidade da educação para as comunidades camponesas. Há um número muito grande de escolas situadas no meio rural sem o mínimo de condições de um atendimento digno aos seus alunos.

Por outro lado, uma grande quantidade dos professores que trabalham nessas escolas não tem formação adequada ou compatível para desempenhar tal função, proporcionando uma educação de qualidade inferior para os alunos do campo. Lembramos que essa deficiência na formação inicial dos profissionais que atuam no campo é uma das consequências da falta de políticas governamentais para o setor. Além da falta de critérios para a

contratação desses profissionais, também faltam políticas de formação que os habilite e os capacite para o desempenho da função e a construção de uma educação de qualidade no meio rural.

A Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, em seu artigo 3º, estabelece que: “A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidas nas próprias comunidades rurais evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças” (BRASIL, 2014). Isso é o que estabelece a lei, no entanto, a grande maioria das crianças de zero a seis anos de idade que vive no campo não tem acesso à Educação Infantil. Além disso, a oferta dos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental nas próprias comunidades camponesas não é cumprida, haja vista o grande número de escolas do campo fechadas nos últimos anos. Segundo dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep, do Ministério da Educação, em 2002 existiam 107.432 escolas no meio rural, enquanto em 2009 esse número foi reduzido para 83.036. E o que é pior: em sua grande maioria, os alunos de escolas fechadas não estão sendo levados para escolas nucleadas no Campo, como prevê a lei, mas para as escolas urbanas.

Outro ponto que merece ser discutido é a falta de participação da comunidade nessas decisões de nucleação e fechamento de escolas, como ocorre em municípios tocantinenses. No parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, estabelece que: “Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo” (BRASIL, 2014). Na prática, não é isso o que vem ocorrendo. Muitas escolas estão sendo fechadas e os alunos sendo transportados para as escolas das cidades, na maioria dos casos, sem a participação e aprovação da comunidade nessas decisões. Na realidade, muitos alunos camponeses percorrem diariamente longas distâncias nos transportes escolares (às vezes, em veículos e embarcações em condições precárias) para ter acesso à escolarização, o que hoje é uma realidade em boa parte do nosso país.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme discutido, o que se percebe é que avançamos com relação à legislação para a oferta da Educação Básica do Campo. No entanto, há um longo caminho a ser percorrido para a concretização desse direito para a população que vive no meio rural. Há a necessidade de uma participação mais efetiva da comunidade camponesa e dos movimentos sociais no sentido de cobrar do poder público maior participação dos interessados nas definições das questões educacionais, como: o fechamento de escolas, a substituição de algumas escolas do campo por escolas nucleadas, os limites de distância a serem percorridos pelos alunos no transporte escolar e a construção de novas escolas, com estrutura e currículo adequados à realidade dos alunos camponeses.

Acreditamos que se os movimentos sociais que representam os povos do campo e a comunidade interessada tiverem uma maior participação nas decisões nas diferentes instâncias governamentais, certamente conseguirão melhores condições de oferta da educação para as comunidades do campo, melhorando assim, a qualidade do ensino para essa parcela da população.

Hoje, o que está faltando parece ser simplesmente vontade política dos gestores públicos no sentido de perceber a educação, também, como um direito dos povos do campo e que não poderiam ter tantos sacrifícios para ter acesso a ela como fazem as crianças nos longos períodos do transporte escolar, além da falta de algumas modalidades como a educação de jovens e adultos nas escolas do campo.

Este trabalho não pretendeu esgotar as discussões sobre o assunto. Ao contrário, pretendeu-se chamar a atenção para uma situação de descaso com relação à Educação do campo e que, apesar de ser um problema histórico, não deixa de ser também um problema atual. Caberá a outros estudos aprofundar e dar continuidade à investigação desse tema.

EDUCATION FOR THE COUNTRYSIDE: THE GAP BETWEEN LEGISLATION AND
REALITY EDUCATIONAL FOR PEASANT COMMUNITIES

ABSTRACT: this article aims to discuss aspects of national legislation related to offer Basic Education for the Countryside, as well as effective implementation of public policies in the daily students' lives and schools country. The research is based on studies of Education for the Countryside (ARROYO; FERNANDES, 1999; CALDART, 2002; NASCIMENTO, 2009), on provisions about Education in the Federal Constitutions (BRASIL, 2015b; 2015c; 2015d; 2015e; 2015f), in addition the most recent legislation regarding to offer basic education for the countryside, as: LDB (BRASIL, 1996), Resolution CNE/CEB 01/2002 (BRASIL, 2002), Resolution CNE/CEB 02/2008 (BRASIL, 2014) and the Presidential Decree 7.352/2010 (BRASIL, 2015g). The research is bibliographic nature and interpretativist analysis. The study reveals that there was negligence with regard to education in the country throughout history, especially as related to offer basic education in schools country. Despite this, survey results show that, from the Constitution of 1988 and the actions of Social Movements, occurred some progress regarding the creation of a legislation recognizing the need and it enables the implementation of schools that offer the peasant population, in fact, a training based on the principles of the Education for the countryside.

Keywords: Education. Country School. Legislation.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel Gonzales; FERNANDES, Bernardo Mançano. **A Educação Básica e o movimento social do campo**. Brasília-DF: Articulação Nacional Por Uma Educação Básica do Campo, 1999.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Parâmetros curriculares nacionais: história, geografia**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002** – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, 2002.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores sociais municipais: uma análise dos resultados do universo do Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: s/n, 2011.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008** – Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf> Acesso em: 6 set. 2014.

_____. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm> Acesso em: 15 jan. 2015a.

_____. **Constituição Federal de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 15 jan. 2015b.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> Acesso em: 15 jan. 2015c.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em: 15 jan. 2015d.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> Acesso em: 15 jan. 2015e.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 jan. 2015f.

_____. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Brasília: 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm> Acesso em: 15 jan. 2015g.

CALDART, Roseli Salete. **Educação do Campo**: identidade e Políticas Públicas. Brasília-DF: Articulação Nacional Por Uma Educação do Campo, 2002. (Coleção Por uma Educação do Campo nº 4).

_____. Educação do Campo. In: CALDART, Roseli Salete e al. (org.) **Dicionário da Educação do Campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FERREIRA, Fabiano de Jesus; BRANDÃO, Elias Canuto. Educação do campo: um olhar histórico, uma realidade concreta. **Revista Eletrônica de Educação**. Ano V. nº 09, jul./dez., 2011.

IANNI, Otávio. **A luta pela terra**: história social da terra numa área da Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1978.

KOLLING, Edgar Jorge; NERY, Irmão; MOLINA, Mônica Castagna (Org.). **Por uma educação básica do campo**. Brasília: FUB, 1999.

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. **Dossiê MST Escola**: documentos e estudos 1990-2001. Curitiba/Veranópolis: MST/SEDUC-PR/ITERRA/, 2005. (Caderno de Educação nº 13).

NASCIMENTO, Claudemiro Godoy do. **Educação do campo e políticas públicas para além do capital**: hegemônias em disputas. 2009. 301f. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Nacional de Brasília – UNB, Brasília, 2009.

PINHEIRO, Maria do Socorro Dias. **A concepção de educação do campo no cenário das políticas públicas da sociedade brasileira**. In: GEPEC – Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação do Campo. Disponível em:

<http://www.gepec.ufscar.br/textos-1/textos-educacao-do-campo/artigo-a-concepcao-de-educacao-do-campo/view>> Acesso em: 6 set. 2014.

RIBEIRO, Marlene. **Movimento camponês, trabalho e educação** – liberdade, autonomia, emancipação: princípios / fins da formação humana. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

Recebido em: 18/01/2015

Aprovado em: 11/05/2015